

assim em complemento ao seu voto, o conselheiro Luiz Barreto condicionou a aprovação do projeto esportivo a análise técnica e procedimentos de viabilidade emitida pela SEL, seguido pelos conselheiros Marcelo Ottoline, Carla Ribeiro e Filipe Guedes, momento em que o conselheiro Barreto reiterou sua observação e solicitou que ficasse consignado que todo projeto esportivo de OSC e de pedido de recurso dirigido ao CONFAE, passe pela área técnica competente da SEL/SUAG, emitindo manifestação técnica e de viabilidade, e somente após esses procedimentos o processo deverá ser disponibilizado para análise do conselheiro designado, sobre o assunto a Sra. Yara Conde, relatou que o fluxo dos processos orientado pela SEL é diferente, carecendo o tema de um maior entendimento, o conselheiro Luiz Barreto deixou claro ainda que não analisará e não emitirá nenhum parecer enquanto a SUAG não se manifestar nos autos no processo. O conselheiro José Antônio esclareceu e assim acatado por todos, que o conselheiro que emitir parecer sobre CRC fica impedido de emitir parecer sobre projeto esportivo da mesma entidade e que se o mesmo tiver vínculo direto com a entidade, ficando igualmente impedido do recebimento para análise do projeto, na forma do artigo 22 do Decreto 34.522/13; XI. Apresentação do Parecer de Análise de CRC do Instituto Evolução – Conselheira Carla Ribeiro; a conselheira relatora disse que a entidade diz ser assistencial, mas OSCIP, mas não apresentou documentação que comprove ser uma OSCIP, porém na análise do ESTATUTO da entidade verificou que o mesmo atende às exigências para emissão do CRC, inclusive cumprindo ainda exigências requeridas para entidades que fazem parte do SISTEMA DESPORTIVO NACIONAL, faltando para cumprir plenamente apenas a informação referente a participação de 1/3 dos atletas na diretoria, e a informação referente ao endereço do site eletrônico da mesma, pois embora conste no estatuto do Instituto Evolução que existe, a conselheira não localizou na internet. Observou também que não localizou a Ata de fundação da entidade, pelo que foi sugerida pelo Conselheiro José Antônio e Filipe que baixasse em diligência. Pedindo a palavra o conselheiro Marcelo Ottoline disse que na certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal (CNPJ), informa a data de fundação e que embora conste no formulário a exigência da Ata de Fundação, não consta no art.15, da Lei 34.522. A conselheira perguntou aos conselheiros se estavam exigindo registro no CAS, uma vez que a entidade se declarou assistencial, e para ser assistencial a Lei exige esse registro. Com a palavra o conselheiro José Antônio disse que ele exige. Porém, o conselheiro disse que não há essa exigência no formulário. Assim, a conselheira apresentou o voto favorável pelo que foi seguida pelos demais conselheiros, assim ficando aprovada a emissão de CRC em favor do Instituto Evolução, se abstendo da votação apenas o conselheiro José Antônio por se achar impedido, uma vez que deu consultoria à entidade para elaboração do estatuto, embora não o assinasse, e a conselheira Giselle Ferreira por não estar presente no momento da votação, XII. Apresentação do Parecer de Análise de recurso de CRC da Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF – Conselheiro Marcelo Ottoline; o relator do parecer ressaltou que desde a data da reunião ordinária, até a data de resposta à diligência pela proponente, não fora informado ao relator, ou que se tenha conhecimento, a qualquer conselheiro do CONFAE, qualquer dificuldade enfrentada pela proponente para a correção dos documentos que previamente havia apresentado para a emissão de CRC, pleito inicial, e que o presente não se enquadra como recurso, uma vez que não se apresenta por parte da proponente, contestação de decisão anteriormente proferida pelo CONFAE, mas de apresentação de resposta à diligência, ressalta-se que fora concedido o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e de 60 (sessenta dias), para a resposta à diligência - consoante SEI nº (83395142), em ambos os casos, os prazos não foram respeitados, assim manifestou-se pela rejeição ao pleito, por motivo de intempestividade, e sugeriu que a entidade Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF apresente novo pedido com a documentação completa, em votação os conselheiros acompanham o parecer do conselheiro relator pelo indeferimento do CRC, com abstenção da conselheira Giselle Ferreira por não estar presente no momento da votação e a conselheira Carla Ribeiro em defesa da Associação, sugeriu que fosse dado outro prazo para que a entidade dentro desse mesmo processo seja novamente analisado pelo relator, em resposta o relator disse que o prazo já foi exigido e não cumprido, sendo assim a medida correta é encerrar esse processo e que a entidade deverá abrir um novo processo com novo pedido de CRC, o conselheiro José Antônio indagou se o estatuto fora analisado segundo as leis vigentes, tendo resposta negativa, pois as diligências não foram cumpridas no prazo estabelecido, concordando com o relator a conselheira Carla Ribeiro e assim ficou estabelecido por maioria dos votos pelo indeferimento do pedido de CRC pela Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF, e para que a OSC apresente novo pedido acompanhado do Check List devidamente preenchido, estatuto social conforme a legislação vigente e demais documentos exigidos no Decreto 34.522/13 e do Edital CONFAE 001/2017; XIII. Apresentação do Parecer de Análise de CRC da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE) – Conselheiro Marcelo Ottoline; o relator após a leitura do resumo de seu relatório e parecer, manifestou-se pela aprovação da emissão de Certificado de Registro Cadastral no Conselho de Fundo de Apoio ao Esporte para a Associação de Centro de treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, com a condicionante de ocorrer mediante a apresentação em ofício da entidade, da informação sobre ter recebido ou não recurso público no último exercício, sendo que, em caso positivo, a necessidade de apresentação

da data da reunião em que houve a aprovação de contas. Sugere-se diligência à entidade, com prazo de resposta de até 20 (vinte) dias úteis, a serem contados a partir do dia subsequente ao de recebimento de sua notificação pela DIGEFAE, aferido em registro de envio da correspondência eletrônica pela SEL. Descumprido o prazo de resposta à diligência, manifestará pela rejeição ao pleito, em votação os conselheiros seguiu com o relator, aprovando por maioria dos votos a emissão do CRC mediante a condicionante ora apontado pelo conselheiro relator com abstenção dos conselheiros VINÍCIUS CYRILLO por se declarar impedido e Giselle Ferreira por não estar presente no momento da votação e Carla Ribeiro pois caiu sua conexão, e por fim e sem nada a tratar o Sr. vice presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 12 horas e 34 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SUELEN MARIA MARQUES SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; JÉSSICA SANTOS DOS REIS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

DATA: 18 de agosto de 2022 (quinta-feira).

HORA: A partir das 14h.

A reunião será realizada por video conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/83243423840?pwd=aldFY2JpcDZ4TnQxWVlISWdHQ3VrUT>

Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I– Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 - Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

1.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

1.3 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

1.4 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

1.5 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

1.6 Processo: 00391-00007100/2018

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

1.7 Processo: 00391-00012664/2018-66

Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018

Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592

1.8 Processo: 00391-00010361/2018-17
Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018
Representante legal: a mesma

1.9 Processo: 00391-00001141/2018-94
Interessado: Sebastião Clemente de Souza – AI 0505/2018
Representante legal: o mesmo

1.10 Processo: 00391-00006501/2018-44
Interessado: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – AI 3654/2018
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes (Diretoria Jurídica) – OAB/DF 43.909

1.11 Processo: 00391-00007289/2018-32
Interessado: Administração Regional de Taguatinga – AI 1278/2018
Representante legal: Geraldo César de Araújo – Administrador Regional de Taguatinga/RA-III

1.12 Processo: 00391-00008148/2018-37
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 1283/2018
Representante legal: Joaquim Guedes (Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF) – OAB/DF 12781

1.13 Processo: 00391-00008478/2018-22
Interessado: Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA – AI 8159/2018
Representante legal: o mesmo

1.14 Processo: 00391-00005009/2018-51
Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018
Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254

1.15 Processo: 00391-00003469/2018-45
Interessado: Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018
Representante legal: Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644

1.16 Processo: 00391-00011420/2018-66
Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore – AI 8601/2018
Representante legal: o mesmo

1.17 Processo: 00391-00001986/2018-80
Interessado: Quintino Rodrigues de Lima – AI 0368/2018
Representante legal: o mesmo

1.18 Processo: 00391-00003673/2018-66
Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018
Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470

1.19 Processo: 00391-00001879/2018-51
Interessado: Laércio Ferreira da Luz – AI 0511/2018
Representante legal: Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410

1.20 Processo: 00391-00012648/2018-73
Interessado: Soltec Engenharia LTDA – AI 1958/2018
Representante legal: o mesmo

1.21 Processo: 00391-00009943/2018-42
Interessado: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 372682018
Representante legal: a mesma

1.22 Processo: 00391-00002415/2018-62
Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018
Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322

1.23 Processo: 00391-00011074/2018-16
Interessado: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018
Representante legal: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147

1.24 Processo: 00391-00011285/2018-59
Interessado: João Pedro – AI 2663/2018
Representante legal: o mesmo

1.25 Processo: 00391-00009256/2018-27
Interessado: Maria Gomes da Silva – AI 3974/2018
Representante legal: a mesma

1.26 Processo: 00391-00002496/2018-09
Interessado: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel – AI 0376
Representante legal: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347

PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

2.1 Processo: 00391-00008681/2018-07
Interessado: Novo Sucesso EIRELI EPP – AI 3491/2018
Representante legal: o mesmo

2.2 Processo: 00391-00006021/2018-83
Interessado: Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP – AI 3054/2018
Representante legal: Marcelo Borges Fernandes – OAB/DF 16.912

2.3 Processo: 00391-00005833/2019-92
Interessado: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma

2.4 Processo: 00391-00005834/2019-37
Interessado: Reginaldo Pereira Gonçalves – AI 2429/2019
Representante legal: Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719

2.5 Processo: 00391-00000227/2019-81
Interessado: Miguelina de Araújo Lopes AI 0697/2019
Representante legal: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294

2.6 Processo: 00391-00002422/2019-45
Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal- DER/DF – AI 7100/2019
Representante legal: o mesmo

2.7 Processo: 00391-00003067/2019-21
Interessado: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital – AI 0220/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 - Diretoria Jurídica NOVACAP

2.8 Processo: 00391-00003147/2019-87
Interessado: Cicero Sales de Abreu – AI 8414/2019
Representante legal: o mesmo

2.9 Processo: 00391-00001510/2019-20
Interessado: Bar Pontes – AI 1682/2019
Representante legal: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos – OAB/DF 13.810

2.10 Processo: 00391-00001998/2019-95
Interessado: Pecobral Comercio de Derivados Ltda – AI 6938/2019
Representante legal: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545

Brasília, 15 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 181, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições do § 2º do art. 31 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar Provimento Parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. nos autos do Processo nº 00060-00043900/2021-61, para decretar a nulidade parcial (art. 53 da Lei nº 9.784/1999) do Processo nº 00060-00043900/2021-61 a contar da Portaria SES nº 82, de 29 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, determinar a revogação da Portaria SES nº 372, de 09 de maio de 2022, publicada no DODF nº 108, de 31 de maio de 2022, que aplicou multa no valor total de R\$ 874.742,52 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois e cinquenta e dois centavos) à Recorrente, e determinar a designação de nova comissão processante no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) para a condução da apuração a partir de então.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 00060-00043900/2021-61 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento, providências cabíveis para revogação da Portaria SES nº 372, de 09 de maio de 2022 (DODF nº 108, de 31 de maio de 2022) e continuidade da apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 12 de agosto de 2022

Despacho nº 898/2022 – Segedam; Processo nº 00600-00004249/2021-59-e; Assunto: Reconhecimento de dívida – IMPRENSA NACIONAL.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso IV, da Portaria-TCDF nº 003, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida por despesa de exercícios anteriores, no valor de R\$ 212,02 (duzentos e doze reais e dois centavos), em favor da IMPRENSA NACIONAL, CNPJ 04.196.645/0001-00, atinente ao contrato de prestação de serviços de publicação de matéria de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF no Diário Oficial da União - DOU, conforme Nota Fiscal 922.683, pç. 56, no valor de R\$ 212,02 (duzentos e doze reais), devidamente atestada, nos termos do Relatório do Executor do Contrato à peça nº 57, de acordo com o previsto no art. 86 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

ARIEL DIAS LIMA
Substituto